

## DECISÃO CGE-CODUSP/LAI N° 00233/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão: (i) disponibilizou uma planilha contendo todas as ocorrências de incêndio em vegetação atendidas pelo Corpo de Bombeiros na cidade de Araçatuba com a descrição do bairro; (ii) informou que os dados pessoais não poderiam ser fornecidos; (iii) explicou que no caso de algum indício de origem criminal de ocorrências de incêndio, a informação é transmitida à Polícia Militar para providências e a eventual perícia apontando as causas fica a cargo da Polícia Técnico Científica. Em recurso o órgão complementou as justificativas para negativa de acesso aos dados pessoais solicitados; (ii) fundamentou a negativa de acesso à parte das informações no artigo 31 da Lei nº 12527/2011. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Em análise do caso em apreço verifica-se que o órgão justificou adequadamente a impossibilidade de fornecer parte das informações solicitadas, visto que a publicização do endereço das queimadas e a divulgação dos dados pessoais de supostos “*responsáveis pelas queimadas*” e do “*responsável do local onde ocorreu a queimada*” sem que haja comprovação de autoria delitiva podem causar danos relevantes aos direitos e garantias fundamentais do seu titular, fragilizando sua segurança e causando prejuízos imensuráveis na sua vida privada, na sua honra e dignidade.

4 - Nesse sentido, cumpre esclarecer que o artigo 31 da Lei de Acesso à Informação dispõe que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

5 - Assim, considerando que o órgão indicou as razões de fato e de direito da negativa de acesso à informação, conheço do recurso e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da Lei federal nº 12.527/2011 e no artigo 14, II do Decreto nº 68.155/2023.

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

### Tipo de Decisão:

Selecione

Não Provimento

### Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



### Status da Decisão

